



**PROCESSO** 25.764-8/2017  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**REPRESENTANTE** SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS  
**REPRESENTADO** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
**RESPONSÁVEIS** WILTON COELHO PEREIRA – Secretário Municipal  
JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR - ex-Secretário Municipal  
**ADVOGADO** NÃO CONSTA  
**RELATORA** CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

### DECISÃO

Trata-se de **Representação de Natureza Interna**, instaurada pela SECEX Atos de Pessoal e RPPS deste Tribunal de Contas, em desfavor do Senhor **Wilton Coelho Pereira, Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Cuiabá** e do ex-Secretário, Senhor **José Rodrigues Rocha Júnior**, em razão de possíveis irregularidades na contratação de pessoal por tempo determinado.

Como por mim especificado em manifestação anterior, já em fase final de instrução, a referida SECEX, no corpo do Relatório Técnico de Defesa, formulou pedido **incidental de medida cautelar**, objetivando a suspensão do Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários 001/2018/GAB/SMASDH, por suposta ofensa à regra constitucional do concurso público.

Instado a pronunciar-se, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer 1.035/2018, subscrito pelo Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela concessão da cautelar vindicada, assim como procedência desta Representação de Natureza Interna.

#### **É o breve Relatório. Decido.**

A realização do certame, cujas provas estão agendadas para o próximo dia 06/05/2018, além de consistir fato novo que ensejará nova fase instrutória, tem objeto distinto daquele que ensejou o procedimento em curso.



Esta Representação de Natureza Interna examina a legalidade de prorrogações de contratos temporários no âmbito da referida Secretaria Municipal, enquanto que a cautelar, por ocasião do seu julgamento de mérito, deverá enfrentar especificamente a licitude do “Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários 001/2018/GAB/SMASDH”.

Assim, a impugnação do aludido certame e sua eventual suspensão, por meio de medida cautelar, são aspectos passíveis de análise em procedimento próprio, de modo a evitar, principalmente, prejuízo a regular tramitação processual.

Posto isso, determino que se extraiam cópias desta decisão, do Relatório Técnico de Defesa (Doc. 55177/2018) e do Parecer do Ministério Público de Contas (Doc. 62.628/2018), encaminhando-as à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, para que o titular dessa Unidade Técnica especializada possa, querendo, promover nova Representação de Natureza Interna, na forma prevista no artigo 224, II, “a” do RITCE/MT.

Cuiabá, 13 de abril de 2017.

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**  
**Conselheira Interina**

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)